



# Diário Oficial Boa Esperança

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -  
Centro. Boa Esperança/MG  
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333  
[www.boaesperanca.mg.gov.br](http://www.boaesperanca.mg.gov.br)

Sábado, 17 de Dezembro de 2022

Edição nº 734

### SUMÁRIO

Empréstimo IPREMBE  
Subvenções e contribuições 2023  
Lei Taxa Administrativa IPREMBE

2 à 2 O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.  
3 à 7  
8 à 8

### EXPEDIENTE

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Boa Esperança**  
CNPJ: 18.239.590/0001-75  
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG  
Telefone: (35) 3851-0333

LEI Nº 5722 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE, A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS SEGURADOS, NA MODALIDADE CONSIGNADO.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, a concessão de empréstimos, na modalidade consignado, utilizando de recursos próprios, observados os limites e condições previstos na Resolução nº 4.963/2021/CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII, da Portaria MPT 1467/2022.

Parágrafo único. São elegíveis aos empréstimos de que trata este artigo, na qualidade de tomadores, somente os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observadas as condições previstas nos arts. 24 e 25, da Portaria MPT 1467/2022.

Art. 2º - Para operacionalizar o empréstimo consignado será contratada empresa especializada, cuja seleção se dará através de Processo Licitatório, na modalidade Pregão.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo não acrescentará custos à Autarquia, haja vista que a remuneração do contratado ocorrerá por meio de taxa de administração custeada pelos tomadores dos empréstimos consignados.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei ocorrerá por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de dezembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5723 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções no exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, cujas regras de prestação de contas deverão obedecer aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 3189, de 22/03/2018, e do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento:

14. Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança, no valor de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais);

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte mil reais);

- Associação Protetora dos Animais de Boa Esperança – SOS Vira Latas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

180. Vila Vicentina de Boa Esperança, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

24. Associação dos Voluntários Vida Viva, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

24. Associação dos Deficientes de Boa Esperança – ADEBE, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

- Associação Novo Caminho – ANOC, no valor de R\$ 88.750,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

- Instituto de Desenvolvimento do Esporte de Boa Esperança – INDEBE, no valor de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais);

76. Instituto Educacional e Assistência Social Tio Walter, no valor de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);

60. Grupo das Samaritanas de Boa Esperança, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

24. Centro de Recuperação e Promoção Humana, no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

- Associação Pai Misericordioso, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

- Corporação Musical Lira Esperancense, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

- Associação de Artesãos de Boa Esperança Arte da Serra, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

20. Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Consulado do Samba, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Grêmio Recreativo Escola de Samba Palmares, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Sete, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Casa da Cultura de Boa Esperança, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Boa Esperança ASCARBE, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

4. Caixa Escolar do CAIC, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

- Caixa Escolar Élcio Monteiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Tia Nicinha, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Caixa Escolar São José, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Sinhá Leite, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Delduque Barbosa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Antônio Francisco da Silva, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Maria Rosa de Sousa Parreira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Dona Alfa Avelar Maia, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Professora Inês Maria, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Tia Andréa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Caixa Escolar Tia Carmem, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições no exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, cujas regras de prestação de contas deverão obedecer aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 3189, de 22/03/2018, e do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento:

4. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
110. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais COGEMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
120. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas CISSUL SAMU, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
420. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas CISSUL, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);
545. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos CISLAGOS, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).
- Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café CONCAFÉ, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais CISAB SUL, no valor de R\$ 26.544,48 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);
12. Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas Acilago, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais);

Art. 3º - Os repasses autorizados no art. 1º desta Lei, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;

II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III – Comprove regular funcionamento;

IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho das entidades;

III – celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento com as entidades previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Deverão ser observados os ditames da Lei Municipal nº 4.213, de 11/12/2014, em face de exigível encaminhamento de cópia das prestações de contas respectivas, ao Poder Legislativo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de dezembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5724 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 111, da Lei Municipal nº 5546/2021 que dispõe sobre a reestruturação do IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 111, da Lei Municipal nº 5.546/2021, que dispõe sobre a reestruturação do IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

*“Art. 111 - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência de Boa Esperança (MG), inclusive para conservação de seu patrimônio será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados no exercício financeiro anterior, nos termos da classificação de Grupo de Médio Porte do ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social), observando-se os seguintes parâmetros:*

*(I...IV)*

- 1º -----.
- 2º -----.
- 3º -----.”

Art. 2º - A alteração prevista nesta Lei fica remetida à Lei Municipal nº 5546/2021, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de dezembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL